



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



INDICAÇÃO Nº IND 1573/2019

L I D O

Em, 28/05/19

(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

Secretaria Legislativa

Sugere ao Senhor Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF a melhor organização do atendimento dos cidadãos que necessitam dos serviços daquele órgão.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição, sugerir ao Diretor-Geral do DETRAN/DF que adote os seguintes procedimentos:

- a) Efetivo atendimento dos cidadãos que se encaminhem àquele órgão, sem prévio agendamento eletrônico, observadas as preferências legais e daqueles cidadãos que tenham feito o agendamento eletrônico;
- b) O uso de crachá de identificação por parte do servidor do DETRAN/DF ou, ao menos, alguma identificação de que possa demonstrar se tratar de servidor público, enquanto estiver em serviço.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Rec. Nº 2805/19
2288
ASSINATURA
MARCILENE

Setor Protocolo Legislativo

JUSTIFICAÇÃO

IND Nº 1573 / 2019
Folha Nº 01

A presente indicação tem por escopo sugerir ao Diretor-Geral do DETRAN/DF que adote algumas medidas para racionalizar o atendimento dos cidadãos que necessitem dos serviços daquele órgão.

Com efeito, trata-se de demanda encaminhada por cidadão, que encontrou dificuldades no atendimento pelo fato de não ter feito agendamento prévio. Em que pese a necessidade de agendamento, consoante tem ocorrido desde o mês de fevereiro de 2019, conforme se extrai de pesquisa realizada no seu próprio sítio eletrônico¹, não se pode pretender que o cidadão

1

Disponível

em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/02/18/interna_cidadesdf,738247/

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 3º andar – Gabinete 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8132

dep.leandrograss@cl.df.gov.br / www.cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



não seja atendido por não ter feito o atendimento prévio, caso não haja demanda naquele momento.

O procedimento de atendimento não é questionado, ainda que eventualmente boa parte da população não tenha acesso direto à *internet*. Contudo, não se pode pretender a impossibilidade de atendimento do cidadão que não fez a marcação prévia, especialmente quando não há demanda momentânea, sob pena de se impedir o acesso do cidadão ao serviço público.

Assim, o que se sugere é que, respeitadas as preferências legais e as marcações prévias, seja assegurado o atendimento ao cidadão que se encaminhou diretamente ao DETRAN/DF sem o agendamento eletrônico, em privilégio ao disposto no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente os princípios da impessoalidade e da eficiência.

Por fim, o cidadão relatou dificuldades para identificar os servidores do órgão, haja vista a ausência de crachás de identificação ou ainda uniformes.

Desse modo e para também incrementar a eficiência do serviço, sugere-se seja determinado o uso de crachá de identificação, obrigatório, enquanto o servidor esteja em serviço ou, ao menos, alguma identificação (ex. uniforme) permitindo-se a rápida identificação dos servidores ou prestadores de serviço do DETRAN/DF.

Sala das Sessões, em


Deputado **LEANDRO GRASS**
Rede Sustentabilidade

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1593 / 2019
Folha Nº 02

detran-oferece-agendamento-on-line-para-servicos-da-gerencia-de-saude.shtml. Acesso em 27.5.2019, às 10h58.



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU |

Em 30/05/2019 15:48

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1573 / 2019
Folha Nº 03